



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 48/17

1 **ATA Nº 48 DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO**
 2 **DE 2017.** Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete,
 3 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, em sua sede própria na Rua José
 4 Bonifácio, nº 1001, às 18h:10min, reuniu-se a Câmara Municipal de Assis, sob a
 5 presidência do Presidente, Vereador **VALMIR DIONIZIO**, titular efetivo do
 6 cargo, secretariando os trabalhos, os Vereadores **JOÃO DA SILVA FILHO**,
 7 **VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI E CARLOS ALBERTO BINATO**, Vice-
 8 Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário respectivamente da Câmara Municipal de
 9 Assis. Reunida a Câmara, o Senhor Presidente convidou o Vereador *Alexandre*
 10 *Cobra Vencio* para proceder a leitura do Trecho Bíblico (Colossenses 03,
 11 versículos 23 e 24) e do Pai Nosso. Procedida a leitura do Trecho Bíblico, o
 12 Senhor Presidente determinou ao 1º Secretário, Vereador *Vinicius Guilherme*
 13 *Símili*, que procedesse a verificação de presença dos Senhores Vereadores. **1ª**
 14 **Chamada: às 18h:12min.** (Vide Anexo 01). Havendo quórum regimental o
 15 Senhor Presidente, invocando a proteção de Deus, deu início aos trabalhos
 16 colocando em votação a **Ata nº 47 da 40ª Sessão Ordinária, do dia 20 de**
 17 **novembro de 2017, que foi aprovada sem emendas e por unanimidade.** À
 18 seguir, o Senhor Presidente determinou ao 1º Secretário, que procedesse a
 19 leitura do Expediente e informou que as Moções, Indicações e Requerimentos
 20 apresentados, em cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e
 21 transparência dos atos públicos, estavam postados no site e no mural da Câmara
 22 Municipal de Assis para ciência dos cidadãos (conforme § 1º do Artigo 135 do
 23 Regimento Interno), sendo somente lidas as que entraram em Regime de
 24 Urgência. As proposituras que constam da Pauta das Matérias Apresentadas
 25 encontram-se no anexo 02. Foram apresentados 04 (quatro) Requerimentos,
 26 02(duas) Indicações e 01(uma) Moção em regime de urgência. A seguir, o 1º
 27 Secretário procedeu a leitura do Expediente (Vide Anexo 03), dos
 28 Requerimentos (Vide anexo 04), das Indicações (Vide anexo 05) e das Moções
 29 (Vide anexo 06). Procedida a leitura, o Senhor Presidente colocou em discussão
 30 os Requerimentos e Moções de diversos Vereadores em bloco pelo tempo de 05
 31 (cinco) minutos, conforme solicitação do Vereador *João da Silva Filho* e
 32 usaram da palavra os Vereadores *Alexandre Cobra Vencio*, *Celio Francisco*
 33 *Diniz*, *Vinicius Guilherme Símili*, *Reinaldo Anacleto* e *Francisco de Assis da*
 34 *Silva* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 48/17 de 27/11/17. Encerrada a
 35 discussão, o Senhor Presidente colocou em votação, os **REQUERIMENTOS**
 36 **NºS 630 ao 636/17 e as MOÇÕES NºS 732 à 734/17, 737 à 744/17 e 748 à**
 37 **749/17 de autoria de DIVERSOS VEREADORES** e foram aprovados por



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 48/17

38 **unanimidade.** Dando prosseguimento, o Senhor Presidente solicitou ao 1º
 39 Secretário procedesse a leitura dos Projetos de Leis nºs. 175 e 176 do Poder
 40 Executivo, que faziam parte do Expediente e também a leitura do Relatório
 41 Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2017, Processo nº 003/2017,
 42 com objetivo de apurar possíveis irregularidades na concessão de ponto de táxi
 43 no Município de Assis (Vide anexo 07). Na sequência passou-se ao período
 44 destinado ao uso da palavra pelos Vereadores e usaram da palavra os
 45 Vereadores *André Gonçalves Gomes* e *Eduardo de Camargo Neto*, inscritos que
 46 estavam e suas palavras estão inseridas no DVD nº 48/17 de 27/11/17. Ato
 47 contínuo, o Senhor Presidente consultou os Vereadores para o uso da palavra e
 48 todos mantiveram suas inscrições. À seguir, passou-se ao período destinado ao
 49 uso da palavra como Representantes de Partidos e Comissões (conforme Artigo
 50 134, parágrafo único do Regimento Interno) e usaram da palavra os Vereadores
 51 *Claudecir Rodrigues Martins* e *Alexandre Cobra Vencio* e suas palavras estão
 52 inseridas no DVD nº 48/17 de 27/11/17. Às 20h:07min. o Senhor Presidente
 53 suspendeu a Sessão para que os Vereadores discutissem com o Departamento
 54 Jurídico a tramitação em Regime de Urgência Especial com relação a 02(dois)
 55 Projetos de Leis do Poder Executivo. Às 20h:29 min. o Senhor Presidente
 56 determinou ao 1º Secretário que procedesse a verificação de presença dos
 57 Senhores Vereadores. **2ª Chamada: 20h:29 min.** (Vide Anexo 01). Dando
 58 prosseguimento, o Senhor Presidente determinou ao 1º Secretário que
 59 procedesse a leitura da **Pauta da Ordem do Dia** (Vide Anexo 08). Procedida a
 60 leitura, o Senhor Presidente informou que haviam 02(dois) Requerimentos de
 61 Urgência Especial aos **PROJETOS DE LEIS Nº 142/2017 e 173/2017 DO**
 62 **PODER EXECUTIVO** e solicitou ao 1º Secretário que procedesse a leitura dos
 63 mesmos. Procedida a leitura, o Senhor Presidente colocou em votação o
 64 Requerimento de Urgência Especial ao **PROJETO DE LEI Nº 142/2017 DO**
 65 **PODER EXECUTIVO** e foi **aprovado por unanimidade**. Ato contínuo, o
 66 Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE LEI Nº 142/2017**
 67 **DO PODER EXECUTIVO**. Usou da palavra o Vereador *Vinicius Guilherme*
 68 *Símili* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 48/17 de 27/10/17. Encerrada a
 69 discussão e colocado em votação, o **PROJETO DE LEI Nº 142/2017 DO**
 70 **PODER EXECUTIVO** foi **aprovado por unanimidade com 14(quatorze)**
 71 **votos favoráveis** (Vide anexo 09). Declarou seu voto o Vereador *Célio*
 72 *Francisco Diniz* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 48/17 de 27/11/17.
 73 Na sequência, o Senhor Presidente colocou em votação nominal, atendendo
 74 solicitação do Vereador *João da Silva Filho*, o Requerimento de Urgência



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 48/17

75 Especial ao **PROJETO DE LEI Nº 173/2017 DO PODER EXECUTIVO** e o
 76 mesmo foi **aprovado por unanimidade, com 14(quatorze) votos favoráveis**
 77 (Vide anexo 09). Às 20h:44min. o Senhor Presidente suspendeu a Sessão para
 78 que as Comissões deliberassem os Pareceres referente ao **PROJETO DE LEI**
 79 **Nº 173/2017 DO PODER EXECUTIVO**. Às 21h:12 min. o Senhor Presidente
 80 determinou ao 1º Secretário que procedesse a verificação de presença dos
 81 Senhores Vereadores. **3ª Chamada: 21h:12 min.** (Vide Anexo 01). À seguir o
 82 Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE LEI Nº 173/2017**
 83 **DO PODER EXECUTIVO** e usou da palavra o Vereador *Célio Francisco*
 84 *Diniz* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 48/17 de 27/11/17. Encerrada a
 85 discussão e colocado em votação, o **PROJETO DE LEI Nº 173/2017 DO**
 86 **PODER EXECUTIVO** foi **aprovado por unanimidade com 14(quatorze)**
 87 **votos favoráveis** (Vide anexo 09). Dando prosseguimento, o Senhor Presidente
 88 colocou em discussão o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017 DA**
 89 **MESA DA CÂMARA**. Encerrada a discussão e colocado em votação, o
 90 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017 DA MESA DA CÂMARA** foi
 91 **aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, 02(dois) votos contrários,**
 92 **verificando-se 03(três) abstenções** (Vide anexo 09). Declarou seu voto o
 93 Vereador *Célio Francisco Diniz* e suas palavras estão inseridas no DVD nº
 94 48/17 de 27/11/17. Na sequência, o Senhor Presidente colocou em discussão o
 95 **PROJETO DE LEI Nº 137/2017 DO PODER EXECUTIVO**. Encerrada a
 96 discussão e colocado em votação, o **PROJETO DE LEI Nº 137/2017 DO**
 97 **PODER EXECUTIVO** foi **aprovado por unanimidade com 14(quatorze)**
 98 **votos favoráveis** (Vide anexo 09). Declarou seu voto o Vereador *Célio*
 99 *Francisco Diniz* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 48/17 de 27/11/17.
 100 À seguir, o Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE LEI Nº**
 101 **138/2017 DO PODER EXECUTIVO** e o Vereador *João da Silva Filho*
 102 solicitou o adiamento do mesmo por 02(duas) Sessões e foi aprovado por
 103 unanimidade, portanto o **PROJETO DE LEI Nº 138/2017 DO PODER**
 104 **EXECUTIVO** foi **adiado por 02(duas) Sessões**. Na sequência, conforme
 105 Artigo 253, Inciso I, passou-se ao uso da Tribuna Livre pelos cidadãos e o
 106 Senhor Presidente informou que não haviam cidadãos inscritos. À seguir, o
 107 Senhor Presidente consultou o 2º Secretário se existia algum Vereador inscrito
 108 para Explicações Pessoais e o 2º Secretário informou que não existiam
 109 Vereadores inscritos. Conforme a Resolução nº 83/03, o Vereador *Alexandre*
 110 *Cobra Vencio* procedeu a Oração do Pai Nosso. Não havendo mais matéria para
 111 tratar na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, sob a proteção de Deus, encerrou a



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 48/17

112 presente Sessão às **21h:46min.** e eu Francisco José Machado, Secretário da Ata,
 113 lavrei à presente que uma vez conferida pelo 1º Secretário, vai por ele assinada
 114 juntamente com os demais membros da Mesa, Presidente, Vice-Presidente e 2º
 115 Secretário.



JOÃO DA SILVA FILHO
Vice-Presidente



SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Presidente



VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
1º Secretário



CARLOS ALBERTO BINATO
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO

I

Ata nº

48

Fl. nº

05

FOLHA DE CHAMADA

SESSÃO ORDINÁRIA
DIA 27/NOV/17

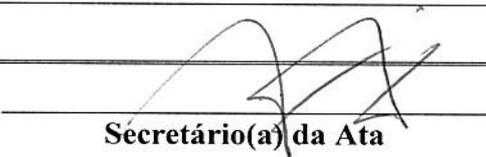
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio	21:12	20:29	21:12							
André Gonçalves Gomes										
Carlos Alberto Binato										
Célio Francisco Diniz										
Claudecir Rodrigues Martins										
Eduardo de Camargo Neto										
Elizete Mello da Silva										
Francisco de Assis da Silva										
João da Silva Filho										
Luis Remo Contin										
Nilson Antonio da Silva										
Reinaldo Anacleto										
Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias										
Valmir Dionízio										
Vinícius Guilherme Símbili										

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:

Pelo Presidente:

Por Atestado:

Entrada em atraso:


Secretário(a) da Ata



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017
(Pauta das Matérias do Expediente)

MATÉRIAS APRESENTADAS

REQUERIMENTOS

- REQUERIMENTO Nº 630/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO**
REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO CONTROLE DE TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO
- REQUERIMENTO Nº 631/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO**
REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTES A LEI MUNICIPAL Nº 5044, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS DO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO USO DE ENERGIA SOLAR NAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- REQUERIMENTO Nº 632/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**
REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE MELHORIAS NO POSTO DE SAÚDE DO BONFIM E DEMAIS UNIDADES

INDICAÇÕES

MOÇÕES

- MOÇÃO Nº 732/2017 - ELIZETE MELLO DA SILVA**
REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ALUNO DA EE "DR. CLYBAS PINTO FERRAZ", YAGO SIQUEIRA NASCIMENTO, POR SUA BRILHANTE PARTICIPAÇÃO NA OLIMPIADA BRASILEIRA DE ASTRONOMIA E ASTRONÁUTICA 2017
- MOÇÃO Nº 733/2017 - ELIZETE MELLO DA SILVA**
REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ALUNO DA EE "DR. CLYBAS PINTO FERRAZ", NÍCOLAS PRETUCI PENGÁ, POR SUA BRILHANTE PARTICIPAÇÃO NA OLIMPIADA BRASILEIRA DE ASTRONOMIA E ASTRONÁUTICA 2017
- MOÇÃO Nº 734/2017 - ELIZETE MELLO DA SILVA**
REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ALUNO DA EE "DR. CLYBAS PINTO FERRAZ", GIOVANNE ACORCE MARTINS, POR SUA BRILHANTE PARTICIPAÇÃO NA OLIMPIADA BRASILEIRA DE ASTRONOMIA E ASTRONÁUTICA 2017
- MOÇÃO Nº 735/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO**
REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO TRÁGICO FALECIMENTO DO SENHOR VALDECIR CONDOLUCCI (JABOTI)
- MOÇÃO Nº 736/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO**
REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JORLANDO AUGUSTO ALVES
- MOÇÃO Nº 737/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO**
REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À DRª LAURA CONDE MORALES, POR SEU INGRESSO NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- MOÇÃO Nº 738/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO**
REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR FAUSY CESAR FERREIRA, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO COMO GERENTE DE PESSOA FÍSICA NA



AGÊNCIA DO BANCO BRADESCO DE ASSIS

MOÇÃO Nº 739/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA R2 AUTO CENTER, ROBERTO VENTURA DALLACQUA E DOUGLAS VENTURA DALLACQUA, PELO EXCELENTE ATENDIMENTO QUE VÊM PRESTANDO À COMUNIDADE ASSISENSE

MOÇÃO Nº 740/2017 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS EMPRESÁRIOS EDISON DOS SANTOS E ROSEMARY DE OLIVEIRA, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VÊM DESENVOLVENDO À FRENTE DA EMPRESA RAÇÃO E CIA PESHOP

MOÇÃO Nº 741/2017 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS EMPRESÁRIOS WILSON ANTONIO AVELINO E VERA LUCIA DE OLIVEIRA AVELINO, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VÊM DESENVOLVENDO À FRENTE DA EMPRESA PORVA SOM E ALARMES

MOÇÃO Nº 742/2017 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO EMPRESÁRIO JURANDIR BENTO LOPES, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO À FRENTE DA EMPRESA CAPITAL CIMENTO E CAL

MOÇÃO Nº 743/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR ADEMIR PEROSA, PELA CONQUISTA DE SUA MERECIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 744/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À DRª SILVIA MARIA DO NASCIMENTO, POR SEU INGRESSO NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MOÇÃO Nº 745/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ EDUARDO SALINAS

MOÇÃO Nº 746/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR EVARISTO PEDRO GIROTTO

MOÇÃO Nº 747/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA RITA CELESTINA DE OLIVEIRA

MOÇÃO Nº 748/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PROFª MÁRCIA DA SILVA PAES MENDES, PELA CONQUISTA DE SUA MERECIDA APOSENTADORIA

VALMIR DIONIZIO
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 48

ANEXO III

Fl. nº 08

LEITURA DO EXPEDIENTE DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 170/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 103.596,00 (cento e três mil e quinhentos e noventa e seis reais) - (Secretaria Municipal de Esportes);

PROJETO DE LEI Nº 171/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – (Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços);

PROJETO DE LEI Nº 172/2017 – PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 173/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 1.889.500,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais) – (S.M.S);

DECRETO Nº 7.400/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 260.719,59 (duzentos e sessenta mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos);

DECRETO Nº 7.401/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 99.686,00 (noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e seis reais);

DECRETO Nº 7.403/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais no encerramento do exercício de 2017, e dá outras providências;

DECRETO Nº 7.405/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 76.690,32 (setenta e seis mil seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos);

Handwritten signatures and initials:
amf D Val



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 09

DECRETO Nº 7.406/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 7.958,20 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);

DECRETO Nº 7.407/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais);

DECRETO Nº 7.408/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

DECRETO Nº 7.409/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 57.932,14 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos);

DECRETO Nº 7.410/2017 – PODER EXECUTIVO

Delega competência à Servidora, na forma que especifica;

DECRETO Nº 7.411/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

DECRETO Nº 7.412/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 4.630,00 (quatro mil e seiscentos e trinta reais);

DECRETO Nº 7.413/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 3.771,60 (três mil setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos);

DECRETO Nº 7.415/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 103.977,97 (cento e três mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos);

Handwritten signatures and initials:
amj, [signature], val, +



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 10

INFORMAÇÕES DE RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS APRESENTADOS PELOS VEREADORES JÁ ESTÃO PUBLICADAS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E ENVIADAS NO E-MAIL DE CADA SOLICITANTE:

RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS:

Ver. ALEXANDRE COBRA VÊNIO

Respostas aos Requerimentos n°s 614, 617/2017;

Ver. ANDRÉ GONÇALVES GOMES – ANDRÉ BORRACHA

Respostas aos Requerimentos n°s 621, 622/2017;

Ver. EDUARDO DE CAMARGO NETO

Respostas aos Requerimentos n°s 610, 611/2017;

Ver. REINALDO ANACLETO

Resposta ao Requerimento n° 623/2017;

Ver. VALMIR DIONIZIO

Resposta ao Requerimento n° 619/2017;

Ver. VINÍCIUS GUILHERME SIMILI

Resposta ao Requerimento n° 612/2017;

PROJETO DE LEI N° 174/2017 – Ver. JOÃO DA SILVA FILHO

Dispõe sobre denominação da Rua “A” do Conjunto Habitacional Jardim Nossa Senhora de Fátima de **Rua José Cardoso da Costa**;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2017 – Ver. LUIS REMO CONTIN

Outorga o Título Honorífico de Cidadão Assisense ao Senhor Aroldo Silva Soares;

PROCESSO N° 003/2017 – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Relatório Final da Comissão que apurou possíveis irregularidades na concessão de ponto de táxi no Município de Assis;

COMUNICADOS DIVERSOS – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Informa liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Handwritten signatures and initials:
asmj, val, +



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 11

COMEMORAÇÃO DA SEMANA:

CONF. LEI Nº 4348/2003 – (27/11) - Semana de combate e prevenção ao câncer de próstata;
CONF. LEI Nº 4571/2005 – (27/11) - Semana de combate e prevenção ao câncer de pele.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Assis, em 27 de Novembro de 2017.

(Handwritten signatures)



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata n° 48

ANEXO IV

Fl. n° 12

REQUERIMENTOS APRESENTADOS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

REQUERIMENTO Nº 633/17 – ALEXANDRE COBRA VENCIO

Requer informações do Poder Executivo sobre a reabertura fdo Horto Florestal de Assis;

REQUERIMENTO Nº 634/17 – ALEXANDRE COBRA VENCIO

Requer informações do Poder Executivo sobre melhorias no Distrito Industrial de Assis;

REQUERIMENTO Nº 635/17 – CELIO FRANCISCO DINIZ

Requer informações do Poder Executivo da possibilidade da desativação da sala do antigo IML(Instituto Médico Legal) anexo ao Cemitério Municipal de Assis e realizar ampliação da sala dpo velório existente naquele local;

REQUERIMENTO Nº 636/17 – CELIO FRANCISCO DINIZ

Requer informações do Poder Executivo sobre a área urbana do Município de Assis;

(Handwritten signatures and initials)



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 48

ANEXO ✓

Fl. nº 13

INDICAÇÕES APRESENTADAS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2.017.

INDICAÇÃO Nº 404/17 – LUIS REMO CONTIN -Bigode

Solicita implantação de faixa de pedestre entre a Avenida Mário de Vito e a rotatória da Avenida Dom Antonio;

INDICAÇÃO Nº 405/17 – JOÃO DA SILVA FILHO-TIMBA

Solicita estacionamento específico para motos em trecho da Avenida Armando Sales de Oliveira, defronte ao Restaurante Popular;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 48

ANEXO VI

Fl. nº 14

MOÇÕES APRESENTADAS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

MOÇÃO Nº 749/17 – CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Registra voto de congratulações e aplausos ao Padre Thiago Antonio de Souza, por sua ordenação presbiteral;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 003/2017

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO nº 001/2017

Objetivo: - apurar possíveis irregularidades na concessão de ponto de táxi no Município de Assis

PROT. 002654 CÂMARA M. ASSIS 22/NOV/2017 10:21 307466

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR DIONIZIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diante da juntada do Relatório Final nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2017, comunico que foi proferido o seguinte despacho (fls. 210/234):

“Diante da juntada do Relatório Final, determino a esta secretaria, o seu encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Valmir Dionizio, para deliberações de acordo com os artigos 25, VI, “d” e “e”, 113 e 114, do Regimento Interno, nestes termos:

Art. 25 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

VI – quanto às atividades administrativas:

d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de

Leitura no Expediente

Sessão de: 11/11/17

Presidente



71 18
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito;

e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia e inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando esta concluir pela existência de infração administrativa ou de ilícito penal ou civil;

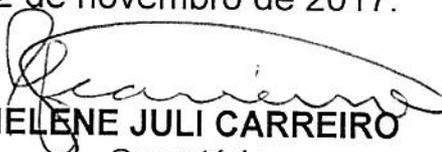
Art. 113 - Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido, em Plenário, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 114 - O Relatório Final independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Sem demais providências, cumpra-se."

Assim, em cumprimento ao referido despacho encaminho a cópia do Relatório Final, para as providências regimentais.

Assis, 22 de novembro de 2017.


HELENE JULI CARREIRO
Secretária





Fl. 17
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Processo nº. 003/2017

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Nº 001/17

Objeto: apuração possíveis irregularidades na concessão de ponto de táxi no Município de Assis

Membros:

Carlos Alberto Binato – Presidente;

João da Silva Filho – Relator; e,

Francisco de Assis da Silva

Reinaldo Anacleto

Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias

RELATÓRIO FINAL

Voto nº. 001/2017

Vistos, etc...

Depois de instruídos e consertados os autos vieram em 02 de outubro de 2017 para esta relatoria para elaboração do relatório final, consoante despacho proferido pelo Presidente da Comissão na Ata de Audiência de fls. 171/172.

Neste contexto, passo a relatar.

JUNTADA
JUNTEI AOS AUTOS NESTA DATA
ASSIS 21 11 17
DOC. fls 210/234
SECRETÁRIO: Rfe



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl 18



I – DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito instituída nos moldes dos artigos 49 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Assis e 98 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, para apuração de possíveis irregularidades na concessão de ponto de táxi no Município de Assis.

O requerimento que pugnou pela abertura deste procedimento inquisitorial (fls. 02/05) foi subscrito pelos vereadores Carlos Alberto Binato, João da Silva Filho, Francisco de Assis da Silva, Reinaldo Anacleto e Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias, sendo lido em plenário na 25ª Sessão Ordinária do dia 12 de junho de 2017 e, para fins de cumprimento do Regimento Interno desta Casa, pleiteou a composição da Comissão por 05 (cinco) membros e prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias.

No interior do requerimento foi solicitada a anexação da Comissão de Assuntos Relevantes nº 001/2017, Processo nº 001/2017, constituída para análise de objeto semelhante a este procedimento, para formação de autos suplementares, razão pela qual trazemos à colação, para corroborar com este inquérito, todas as averiguações formadas naqueles autos.

Assim sendo, o Presidente da Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições regimentais, através do Ato da Presidência nº. 13, de 05 de julho de 2017 (fls. 57), criou e constituiu a



presente Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeando os seus membros, indicados pelos respectivos líderes, blocos parlamentares e representantes partidários, observado o critério da proporcionalidade partidária, dentre os desimpedidos, ficando composta pelos vereadores Carlos Alberto Binato – Presidente, João da Silva Filho – Relator, Francisco de Assis da Silva – Membro, Reinaldo Anacleto – Membro e Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias – Membro.

II – DO OBJETO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A criação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme justifica o seu requerimento de instalação, escorou-se na imperiosa necessidade de se “apurar irregularidades, consistentes, em princípio, no favorecimento de pessoas na distribuição e no uso das concessões para facilitar a aquisição de veículos novos bem como a redução de tributos incidentes sobre a propriedade automotiva e a concessão do serviço a pessoas que não prestam, de fato, o serviço de táxi, por estarem envolvidas em outras atividades econômicas, repassando a licença a terceiros ou simplesmente negligenciando a tarefa” (fls. 03).

III – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

As atividades da Comissão desenvolveram-se mediante solicitação de informações e designação de oitivas, estando todos os documentos, atas e transcrições devidamente anexados.

Handwritten signatures and initials:
amg
val
3
f +
h +



Fl 20
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



As oitivas colhidas na Comissão Relevante foram as seguintes:

- Marcio Alexandre Cinto Ricieri – 23/05/2017 (fls. 38/41)
- Rubens Canos Silva – 24/05/2017 (fls. 46/50)
- Lígia Eugênio Binati – 24/05/2017 (fls. 51/55)

As oitivas colhidas na presente Comissão Parlamentar foram as seguintes:

- Arlete Adriana B. Cantelle – 24/08/2017 (fls. 72/74)
- Isabela Marques Peres – 24/08/2017 (fls. 77/79)
- Noel Santos Vieira – 24/08/2017 (fls. 81/82)
- José Bavaresco da Silva – 28/09/2017 (fls. 111/118)
- Vicente Dias – 29/09/2017 (fls. 133/137)
- Leonardo Godoi Palma – 29/09/2017 (fls. 138/144)

IV – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início, é oportuno destacarmos para a legalidade da abertura deste processo inquisitorial, que a prestação do serviço de táxi é de interesse local, cabendo, portanto, ao município a sua implantação e organização, tese apoiada pelo Departamento Estadual de Trânsito (fls. 188) e pela Constituição Federal, nestes termos:



Fl 21
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (grifos nossos)

Outro fato a ser destacado, é que o município de Assis não possui em seu arcabouço jurídico norma disciplinando o serviço de táxi, razão pela qual se submete unicamente às legislações de hierarquias superiores.

Sobre a temática, relatamos que **ex-prefeito Ricardo Pinheiro Santana**, durante sua gestão, criou por meio dos Decretos Municipais 6522, de 04 de junho de 2014, 6975, de 23 de maio de 2016 e 6983, de 08 de junho de 2016, 05 (cinco) pontos de táxis (fls. 183/185), totalizando 25 (vinte e cinco) novas vagas para taxistas, fato este que deu ensejo ao interesse e necessidade da apuração das condições da prestação deste serviço.

Por outro lado, o **Senhor Leonardo Godoi Palma** que está a frente do Departamento de Trânsito desde o final do ano de 2007 até os dias de hoje, é o responsável pelo credenciamento dos taxistas desde o ano de 2010, ato até então exercido pelo Departamento de Tributação (fls. 138/139).

Por derradeiro, como desfecho do presente inquérito, ficou demonstrado graves distorções na operação do sistema de serviço



FI 22
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



de transporte individual de passageiros – táxi, conforme será demonstrado, redundando em uma verdadeira preponderância de interesses privados, em detrimento do interesse público.

- Da ausência de licitação

Consoante trechos dos esclarecimentos do responsável pelo Departamento de trânsito, senhor Leonardo Godoi Palma, onde declarou que “[...] a partir do decreto o departamento credenciou pessoas que se propuseram a prestar o serviço através de uma lista que tem no departamento, a pessoa deixa os dados e o departamento entra em contato e faz o credenciamento havendo vagas; [...]” (fls. 139), vislumbra-se uma violação ao princípio da igualdade, considerado um instrumento regulador para que todos os destinatários da concessão do serviço de transporte público recebam tratamento parificado.

Desta aclaração emana-se que a delegação é feita por meio de simples cadastro dos pretensos prestadores de serviço junto à Prefeitura Municipal, dispensando o processo licitatório, método que viola os princípios basilares da Administração Pública, sobretudo o da legalidade, pelo qual o administrador público está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo dela se desviar ou se afastar, sob pena de responsabilidade.

Ocorre que o transporte individual de passageiros constitui típico serviço público destinando-se à coletividade a locomoção, por intermédio de um meio de transporte seguro e eficaz e, como tal deve ser prestado, diretamente ou através de concessão e



Fl 23
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



permissão, de acordo com a Constituição da República, e para não haver dúvida urge trazer a baila o aresto abaixo:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL.
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO
ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
(TÁXI). NECESSIDADE DE LICITAÇÃO.
PERMISSÃO E CONCESSÃO DE
SERVIÇOS. FUNDAMENTO
CONSTITUCIONAL. SÚMULA 126/STJ.
AGRAVO NÃO PROVIDO.

[...]

3. A delegação de serviço público de transporte por meio do táxi pressupõe a realização de licitação desde a Constituição da República de 1988, em razão de sempre haver limitação do número de delegatários e o manifesto interesse na exploração daquela atividade pelos particulares, seja pela via da permissão, seja pela via da autorização. A propósito, tratando-se de delegações de caráter precário, por natureza, não há falar em direito adquirido à autorização ou à



Fl 24
Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

permissão concedidas antes de 5/10/1988.
[...] (Processo AgRg no REsp 1115508 / MG
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO
ESPECIAL 2009/0003973-2 Relator(a)
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)
Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA
Data do Julgamento 22/03/2011 Data da
Publicação/Fonte DJe 07/04/2011) (grifos
nossos)

Neste passo, essa sistemática de outorga sem processo licitatório deu ensejo a uma prática que não se coaduna com o teor do art. 175 da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (grifos nossos)

A desobediência a este mandamento constitucional possibilita que pessoas físicas e jurídicas explorem o serviço de transporte de táxi sem que tenham se submetido, previamente, a um procedimento licitatório, impedindo dessa forma que a delegação seja outorgada de maneira equitativa a todos aqueles que têm interesse no exercício atividade, privilegiando alguns taxistas em detrimento de outros.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 218



Também por este prisma é o entendimento da Constituição do Estado de São Paulo, ao asseverar que:

Artigo 117 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos)

Percebe-se pelo artigo citado que a exigência de licitação quando da delegação de serviço público é imperativa, taxativa, tratando-se de uma imposição consentânea com toda a ordem constitucional vigente não podendo ficar a escolha dos autorizados ao bel-prazer do gestor responsável e de forma desregulada, como se demonstra pelos esclarecimentos abaixo:

"[...] em 2015 eu estive no departamento de trânsito para ter informações para adquirir o ponto e me informaram que eu teria que fazer uma inscrição e aguardei um ano quando entraram em contato

Handwritten signatures and initials, including a large 'V' and a signature that appears to be 'Jorge'.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl 26



comigo se eu ainda teria interesse pois surgiram vagas e assim fiz todos os procedimentos e regularizei a CNH e mantenho o registro atualizado, foram as informações passadas; [...] (Arlete Adriana Borges Cantelle - fls. 73) (grifos nossos)

"[...] o critério para eu adquirir o ponto eu tive interesse soube do cadastramento e fui chamado, foi feito um cadastro e não teve nenhum custo [...]" (Márcio Alexandre Cinto Ricieri - fls. 39 - Comissão Relevante) (grifos nossos)

"[...] fui várias vezes no departamento de trânsito para conseguir um ponto e falaram que quando aparecesse um ponto iriam me chamar [...]" (Rubens Canos Silva - fls. 46 - Comissão Relevante) (grifos nossos)

A exigência de prévio certame licitatório visa a obtenção da proposta mais vantajosa, a que melhor atende aos interesses da entidade licitante e da sociedade, buscando-se um procedimento justo visando o bem comum, no entanto, não sendo o preceito adotado pelo Poder Executivo.

- Da falta de fiscalização

Avançando sobre o tema, calha exaltar também a questão da falta de fiscalização da prestação do serviço de táxi. Muitas são as situações adversas na fiscalização, isto é notório e inegável como se demonstra no referido inquérito parlamentar.

Handwritten signatures and initials, including a large 'ul' and a signature that appears to be 'amf'.



FI 27
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Pelo que se extrai do trabalho inquisitorial realizado não há qualquer tipo de fiscalização por parte da municipalidade do serviço prestado, sendo o que se abstrai das declarações abaixo, nestes termos:

"[...] nunca ninguém fiscalizou essas trocas, somente o pessoal do ponto; temos um registro do ponto mas a prefeitura nunca fiscalizou o ponto e nem a polícia militar e nem a atividade delegada desde que estou em Assis e nunca me solicitaram em qual ponto eu estou, condições do carro; [...]" (José Bavaresco da Silva - fls. 117) (grifos nossos)

"[...] não há fiscalização do veículo anualmente se ele está apto; [...]" (José Bavaresco da Silva - fls. 117) (grifos nossos)

"[...] hoje requer um recadastramento para saber quem está prestando ou não o serviço; a pessoa que mora fora pode ter feito uma transferência e na ausência de legislação não podemos criar modelos de fiscalização [...]" (Leonardo Godoi Palma - fls.140) (grifos nossos)

"[...] existem muitos taxistas que prestam serviços para empresas e não permanecem no ponto, outros atendem em celular, a Lei Orgânica fala que o taxista que ficar mais de 30 dias sem permanecer no ponto terá o alvará cassado, mas como vou fiscalizar que ele nunca frequentou o ponto em 30 dias; [...]" (Leonardo Godoi Palma - fls. 140) (grifos nossos)



FI 28
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



"[...] o departamento é pequeno e não fiscaliza apenas os táxis, temos outras demandas, como o transporte coletivo, no táxi cabe apenas o credenciamento; [...]" (Leonardo Godoi Palma - fls. 140) (grifos nossos)

"[...] a quantidade de credenciamentos não me chamou atenção, pois não temos legislação limitando a quantidade e sim o decreto autorizativo; [...]" (Leonardo Godoi Palma - fls. 141) (grifos nossos)

"[...] não há fiscalização por parte do departamento, pois não tem lei, não tenho ferramenta; [...]" (Leonardo Godoi Palma - fls. 141) (grifos nossos)

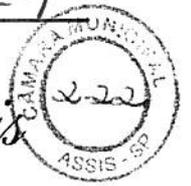
Assim, é nítida a negligência por parte da Administração Pública, na fiscalização do serviço debatido nesta Comissão.

Sobre o serviço em contenda a lei 12.468/11 que regula a profissão de taxista prevê a necessidade do motorista vestir-se adequadamente para a função, manter as condições do veículo e de higiene do mesmo, além de estar com a documentação em dia e respeitar o Código Brasileiro de Trânsito, o que significa também não poder parar em qualquer lugar, podendo ser multado por parada irregular, situações não vigiadas pelo Poder Executivo.

Trilhando idêntico raciocínio alhures, como o serviço será considerado de boa qualidade e eficiência, direito básico dos consumidores, com a ausência de uma fiscalização por parte do poder público quanto às condições do veículo e do serviço prestado.



H1 29
Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

É cediço que uma fiscalização preventiva e eficaz inibe condutas atentatórias aos direitos consumeristas e a falta de apoio do poder público é o principal obstáculo para a busca de um serviço eficiente, seguro e de boa qualidade.

- Da política tarifária

No que concerne a política tarifária, a legislação federal, especialmente a lei 12.468/11, que regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências preconiza em seu artigo 8º que em municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente aferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.

É, portanto, notável a aventada afronta à norma em comento em razão do município de Assis estar desprovido da ferramenta que visa proteger os direitos do consumidor, pois seu uso torna transparente e facilmente perceptível o efetivo valor da corrida de acordo com a distância percorrida e tempo gasto no trajeto, não privilegiando ou lesando os passageiros.

Alguns depoimentos podem confirmar a inexistência do taxímetro, conforme se depreende abaixo:

"[...] cobro por volta de R\$ 20,00 e se for bairro mais distante cobro mais; eu acho bom a utilização do taxímetro; [...]" (Noel Santos Viera - fls. 82) (grifos nossos)



Fl 30
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



"[...] taxímetro seria importante, seria justo pois hoje tem uma tabela e nem sempre é utilizada; eu cobro no mínimo R\$ 15,00 e do Jardim Amauri a rodoviária cobro de R\$ 20 a R\$ 25,00; [...]" (Vicente Dias - fls.135) (grifos nossos)

"[...] às vezes cada um da rodoviária cobra um valor, ali é muita discussão; [...]" (Vicente Dias - fls. 135) (grifos nossos)

Diante dos trechos acima trazidos à baila é perceptível que o uso do taxímetro seria uma ferramenta bem vista pelos prestadores do serviço e, com relação aos direitos dos consumidores seria de fundamental importância para que se tenha certeza de que o valor cobrado é correto e justo.

Avançando sobre o tema, a cobrança sem parâmetros fixados, além de lesar o consumidor afronta o art. 95 da Lei Orgânica do Município de Assis, que disciplina que "os serviços públicos serão remunerados por tarifa fixada pelo Prefeito" e o art. 138, onde está estabelecido que "é dever do Poder Público Municipal fornecer um transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços". (grifos nossos)

- Da permanência nos pontos

Quanto à permanência nos locais designados, nota-se que os taxistas não ficam permanentemente nos pontos concedidos, que ficam vazios boa parte do tempo, o que fere a garantia da eficiência na prestação do serviço, pois os usuários não podem contar com este tipo de transporte individual no momento desejado.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl 31



Dando sustentáculo a esta premissa recorreremos aos depoimentos colhidos abaixo:

"[...] uma ou duas vezes na semana fico no ponto mais na parte da tarde [...];" (Noel Santos Vieira - fls. 82) (grifos nossos)

"[...] é difícil encontrar carro no ponto, eles vão esporadicamente, o pessoal liga e vou lá, fico lá até umas 9 horas da manhã depois vou para casa [...];" (José Bavaresco da Silva - fls. 112) (grifos nossos)

"[...] como não tem atividade no aeroporto eu trabalho eu trabalho para pessoas conhecidas por indicação, trabalho mais com viagens fora do município [...]" (Márcio Alexandre Cinto Ricieri - fls. 38 - Comissão Relevante) (grifos nossos)

"[...] já tentei ficar a noite no ponto mas é perigoso, faço bicos a tarde e não consigo exercer minha função naquele ponto; só trabalho como taxista quando me ligam e tenho disponibilidade para isso e às vezes estou fazendo meu bico em um estacionamento; [...]" (Rubens Canos Silva - fls. 47 - Comissão Relevante) (grifos nossos)

Muitos alegam que não ficam nos pontos diante da falta de estrutura e péssimas condições atuais dos espaços, que englobam ausência de demarcação, cobertura, placas e segurança o que foi apurado pelos esclarecimentos abaixo elencados:

"[...] não tem demarcação e nem telefone no ponto; [...]" (Arlete Adriana Borges Cantelle - fls. 73) (grifos nossos)



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl 32



"[...] meu ponto é atrás do UPA, onde entra o resgate, na rua lateral, tem demarcação do ponto; sou proprietária do táxi neste local há quase um ano, lá é perigoso e muito escuro e eu tenho medo; [...]" (Isabela Marques Peres - fls. 77) (grifos nossos)

"[...] precisa melhorar nos pontos a padronização com demarcação de solo, demarcação no poste e o abrigo [...]" (José Bavaresco da Silva - fls. 114) (grifos nossos)

"[...] quando se destina o ponto o departamento é deficiente e estamos distantes de cronograma perfeito de sinalização e demarcação, encontramos dificuldades na questão de táxi quanto a demarcação; os pontos que estão precisando de demarcação vamos criar um cronograma, a deficiência é de toda sinalização não apenas do táxi; [...]" (Leonardo Godoi Palma - fls. 142) (grifos nossos)

"[...] já tentei ficar a noite no ponto mas é perigoso [...]" (Rubens Canos Silva - fls. 47 – Comissão Relevante) (grifos nossos)

Da leitura dos excertos acima transcritos, pode-se concluir que o sistema de designação de ponto não está funcionando de forma eficiente e não é admissível coadunar com um serviço gerido com descaso e produzindo resultados insatisfatórios.

Pelas diversas reclamações esta Comissão entende que há necessidade da Prefeitura providenciar a manutenção e melhorias para os locais, ou até mesmo a retirada de alguns pontos que não denotam a sua importância como é o caso da situação no aeroporto.



Fl 33
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



No entanto, esta Comissão entende que a falta de estrutura não é o ponto nodal da controvérsia sendo o caso de um estudo para analisar a verdadeira necessidade de alguns pontos de táxi.

Dentro deste inquérito ficou também delineado que muitos prestadores não conhecem nem mesmo seus companheiros de pontos, outra premissa que denota a ausência nos locais observando os trechos abaixo:

"[...] nunca vi nenhum outro carro lá, não conheço o Nicomedes, Rodrigo, Roque e Rubens; [...]" (Isabela Marques Peres - fls. 77) (grifos nossos)

"[...] Alessandra Cristina Gomes eu conheço, Antonio Marcos não conheço, Armando não conheço; Caio não conheço; Ernesto não conheço; Fabio não conheço; Guiomar não conheço; José da Silva conheço, Luis Rogério não conheço; Moacyr conheço, Nereu conheço, Nestor conheço, Rodinei não conheço; Sérgio não conheço, Sebastião não conheço; [...]" (José Bavaresco da Silva - fls. 111/112) (grifos nossos)

"[...] os taxistas do ponto 12 eu não conheço; [...]" (Rubens Canos Silva - fls. 48 – Comissão Relevante) (grifos nossos)

Como muitos pontos são inócuos, alguns prestadores não permanecem no ponto e nem mesmo conhecem os outros prestadores designados para o mesmo local, e se pode até presumir que os pontos são fictícios, beneficiando apenas o interesse privado dos prestadores e não o interesse público dos cidadãos.



- Do desvio da titularidade

No que toca a efetiva realização da prestação do serviço por parte do concessionário, vislumbram-se algumas situações inusitadas.

Esta Comissão se deparou primeiramente com um cenário um pouco bizarro no momento de encaminhar o mandado de intimação a um dos depoentes. No cumprimento do mandado fomos informados que a destinatária da concessão está morando na Suíça.

Ora é de estranhar que a prefeitura não tenha qualquer meio de fiscalizar este tipo de situação preocupante onde um concessionário não está nem morando na cidade. Neste contexto, pode-se deduzir que o veículo pode estar com outra pessoa não apta ao serviço.

Na mesma trilha, há também outros exemplos de desvio na titularidade da prestação, conforme depoimentos abaixo:

"[...] o ponto foi transferido por doação do senhor Morgado, amigo do meu marido que estava doente; [...]" (Isabela Marques Peres - fls. 78) (grifos nossos)

"[...] à época eu tive um custo de documentação mas não me recordo o valor e não foi recolhido aos cofres, paguei para o dono do ponto, foi um repasse no total de R\$ 1.000,00 à época; [...]" (Vicente Dias - fls. 133) (grifos nossos)



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl 35



"[...] meu expediente é durante todo o dia como advogada, acontece que o motorista que dirige é meu filho pois ele trabalha em uma empresa que ficou paralisada e tinha que arrumar um rendimento e quem acabou praticamente sendo o motorista do veículo durante o período foi meu filho [...];" (Lígia Eugênio Binati - fls. 51 - Comissão Relevante) (grifos nossos)

É de ressaltar, que a natureza *intuitu personae* da prestação do serviço público que acarreta a impossibilidade de transferência pelo prestador a outro particular, seja mediante ato *inter vivos*, *causa mortis* ou negócio jurídico, impedindo que outro execute a atividade sem qualquer controle direto da Administração, que não detinha informações precisas sobre os adquirentes.

Além disso, as concessões são transmitidas a terceiros de acordo com a conveniência do concessionário, sem qualquer processo licitatório e prévia anuência da Administração Pública, atentando contra o que dispõe o art. 26 da Lei 8987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, *verbis*:

Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que **expressamente autorizada pelo poder concedente.**

§1º - A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

19

il.
any
B
F



11 36
Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão. (grifos nossos)

A corroborar o exposto acima, insta recorrer ao art. 12-A da Lei Federal 12.587/12 que institui as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana, nestes termos:

Art. 12-A. O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local. (grifos nossos)

Diante de uma delegação sem prévia anuência do Poder Público não há como verificar a presença dos requisitos exigidos pelo poder público local.

Como decorrência lógica os artigos acima atendem ao mandamento constitucional previsto no art. 175 do Constituição Federal e, ocorrendo subconcessão sem licitação burla-se princípios básicos do certame licitatório, dentre eles a isonomia, além da supracitada ofensa ao dispositivo constitucional.

- Do indício de beneficiamento

Este raciocínio lógico e claro sobre a prévia exigência da licitação, leva-nos até o extremo de se inferir que a sua ausência seja a

20



Fl 37
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



causa de diversas situações que constituem indícios de beneficiamento e privilégios.

Primeiramente nos causa estranheza pessoas de uma mesma família estarem prestando o serviço, conforme depoimentos abaixo:

"[...] conheço Tatiane Cantele que é minha cunhada que também tem ponto no mesmo local, nunca trabalhamos naquele local; [...]" (Arlete Adriano Borges Cantelle - fls. 73) (grifos nossos)

"[...] minha mãe tem táxi e meu marido também; às perguntas do Vereador Carlos respondeu: o ponto do meu marido e da minha mãe é no Costela; [...]" (Isabela Marques Peres - fls. 78) (grifos nossos)

"[...] minha esposa trabalhava no sindicato de posto gasolina e adquiri um táxi pra ela que viaja para todo lugar, pra ela faltava um trabalho [...]" (Vicente Dias - fls. 134) (grifos nossos)

Ora será que com o devido processo licitatório esta conjuntura seria possível de acontecer?

Em seguida, outro agravante é o elevado número de policiais prestando o serviço de táxi, conforme se extrai das declarações, nestes termos:

"[...] trabalho na CART e meu esposo é funcionário público, policial militar; a Tatiane que é minha cunhada é professora e o



Fl 58
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



marido dela é policial militar também; [...] (Arlete Adriana Borges Cantelle - fls. 73) (grifos nossos)

"[...] o policial Felício conheço e também nunca vi no ponto; [...]" (Isabela Marques Peres - fls. 78) (grifos nossos)

"[...] eu sou policial militar aposentado; me inscrevi e quando saiu o ponto comecei a ter renda extra; [...]" (Noel Santos Vieira - fls. 81) (grifos nossos)

"[...] não tenho ciência dos Decretos do ex Prefeito Ricardo mas sei de alguns policiais que foram beneficiados com ponto e não sei porque eles foram beneficiados; [...]" (Vicente Dias - fls. 134) (grifos nossos)

É certo que não se quer dizer aqui que esta categoria está impedida de exercer a profissão, porém, mais uma vez questiona-se se esse cenário aconteceria também diante de um processo licitatório.

Assim, diante desta mácula malferindo o princípio da obrigatoriedade da licitação, tal distribuição do serviço ocorreu de maneira a não privilegiar o princípio da isonomia, ensejando indícios de que muitos desejosos do serviço podem ter sido preteridos por não ficarem sabendo da concessão por meio de um processo licitatório público e, ao contrário, muitos podem ter tido acesso as informações por estarem em uma situação mais privilegiada.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl 37



Outro quadro que chamou a atenção desta Comissão se refere aos benefícios fiscais outorgados pela legislação aos prestadores de serviço de táxi. Sabe-se que a placa vermelha está isenta de diversos impostos como IPI, IOF, ICMS e IPVA.

Ora, hoje as concessões estão sendo distribuídas de forma indiscriminada o que contribui para que diversas placas vermelhas caiam nas mãos de pessoas que não prestam efetivamente o serviço de táxi como atividade fim, interessadas apenas na isenção dos impostos para comprar veículos com preços mais atraentes.

IV – DAS CONCLUSÕES

A conclusão deste voto, posta à apreciação dos demais membros desta Comissão é que o Poder Executivo se comportou de forma omissa perante o serviço de táxi, demonstrando um total descaso com este serviço público relevante.

De fato, houve verdadeira banalização do repasse e arrendamento das concessões para exploração do serviço de táxi no município, devido a ausência da realização de processo licitatório, de modo que fosse dada ciência ampla e irrestrita a todos os interessados e referência aos critérios isonômicos de seleção dos candidatos à delegação, deixando esta prática brechas para supostas práticas de esquemas e ilegalidades.

Assim, diante da desobediência ao comando insculpido na Constituição Federal da necessidade de prévia licitação para a



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl 40



prestação de serviços, se permitiu uma concessão de forma aleatória e de forma desorganizada.

Além dessa omissão o Poder Executivo não atendeu aos mandamentos da ativa fiscalização do serviço prestado englobando dentre outros a política tarifária, permanência nos pontos, condições dos veículos, desvio de titularidade e possíveis indícios de beneficiamento, demonstrando um total descaso, sem qualquer mínima observância da qualidade e eficiência, construindo um serviço deficitário. (grifos nossos)

Vale ressaltar, que a contratação direta da prestação do serviço público tipifica ato de improbidade administrativa nos moldes da Lei 8.429/92, onde estão estatuídos os atos de dispensa indevida do processo licitatório, a violação dos princípios que regem a Administração Pública e, ainda, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

É cediço que este tipo de prestação de serviço é uma atividade de irrecusável interesse local, cabendo ao Município detectar as necessidades da população e a situação fática localizada, editando regulamentos e requisitos para abarcar os interessados na exploração do serviço, obrigações estas até então omissas.

V – DOS REQUERIMENTOS

Por fim, requer o encaminhamento dos autos como segue:



FI 71
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



- ao Ministério Público Estadual da Cidadania da Comarca para apuração de fatos que se presumem atos de improbidade que fogem da competência de julgamento pelo Poder Legislativo e, para adoção das providências em seu âmbito de atuação;

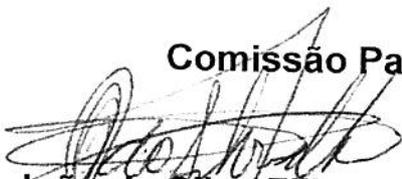
- ao Tribunal de Contas para ciência e apreciação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito;

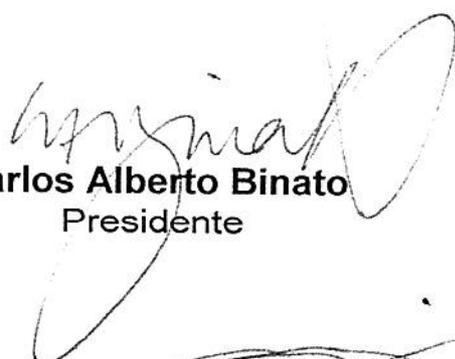
- ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Aparecido Fernandes, para ciência e tomada das providências necessárias com a máxima urgência.

É como voto.

Assis, 16 de novembro de 2017.

Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/17.


João da Silva Filho
Relator


Carlos Alberto Binato
Presidente


Francisco de Assis da Silva
Membro


Reinaldo Anacleto
Membro


Roque Vinicius I. T. Dias
Membro



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 48

ANEXO VIII

Fl. nº 42

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017

(adiado por 2 sessões)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017 – MESA DA CÂMARA

Dispõe sobre a criação de cargo efetivo no Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Assis.

PROJETO DE LEI Nº 137/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 151.270,20 (cento e cinquenta e um mil duzentos e setenta reais e vinte centavos) - (SMS);

PROJETO DE LEI Nº 138/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Município de Assis a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Assis, 23 de Novembro de 2017.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO IX

Ata nº 48

Fl. nº 43

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO DO DIA 27/11/17

	1		2		3		4		5	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio	X		X		X		X		X	
André Gonçalves Gomes	X		X		X		X		X	
Carlos Alberto Binato	X		X		X		X		X	
Célio Francisco Diniz	X		X		X		X		X	
Claudecir Rodrigues Martins	X		X		X		ABSENTE		X	
Eduardo de Camargo Neto	X		X		X		ABSENTE		X	
Elizete Mello da Silva	X		X		X		X		X	
Francisco de Assis da Silva	X		X		X		ABSENTE		X	
João da Silva Filho	X		X		X		X		X	
Luis Remo Contin	X		X		X			X	X	
Nilson Antonio da Silva	X		X		X		X		X	
Reinaldo Anacleto	X		X		X			X	X	
Roque Vinicius I. Teodoro Dias	X		X		X		X		X	
Valmir Dionizio	-		-		-		-		-	
Vinicius Guilherme Simili	X		X		X		X		X	
TOTAL DOS VOTOS	14		14		14		09	02	14	
1- APROVADO	14 F									
2- APROVADO			14 F							
3- APROVADO					14 F					
4- APROVADO							09 F / 02 C / 02 AB			
5- APROVADO									14 F	

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE